



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

A Prefeitura Municipal de Elói Mendes – MG comunica a retificação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 24/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, VISANDO À OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DOS IMÓVEIS PÚBLICOS E BENS CULTURAIS TOMBADOS DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL - PROCESSO Nº 5001026-71.2026.8.13.0236.**

ONDE SE LÊ:

6.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
P	Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.
Q	Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, conforme o conselho profissional competente, sendo o responsável técnico habilitado para a elaboração, acompanhamento e assinatura dos projetos objeto da contratação.
R	Apresentação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculados ao(s) atestado(s) apresentado(s).
S	Para comprovação da capacidade técnico-profissional, apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CAU, observado o disposto na legislação e regulamentação profissional aplicável.
T	Para comprovação da capacidade técnico-operacional, apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhando o(s) atestado(s) de capacidade técnica.
U	Comprovante de cadastramento ativo da empresa no Sistema INFOSCIP do Corpo de Bombeiros Militar (CBM), que a habilite a atuar na elaboração de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

LEIA-SE:

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

P	Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.
Q	Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, conforme o conselho profissional competente, sendo o responsável técnico habilitado para a elaboração, acompanhamento e assinatura dos projetos objeto da contratação.
R	Apresentação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculados ao(s) atestado(s) apresentado(s).
S	Para comprovação da capacidade técnico-profissional, apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CAU, observado o disposto na legislação e regulamentação profissional aplicável.
T	Para comprovação da capacidade técnico-operacional, apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhando o(s) atestado(s) de capacidade técnica.

Diante das alterações, fixa-se nova data para abertura do certame, dia 05 de agosto de 2026.

Prazo para envio das propostas: de 29/07/2026 às 17:00 até 05/08/2026 às 08:00.

Período de lances: dia 05/08/2026, das 09:00 às 15:00.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Mais informações sobre participação e documentação podem ser obtidas no Aviso que está disponível pelo site www.eloimendes.mg.gov.br ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Elói Mendes - MG, 29 de julho de 2026.

Nadyne Vilani Pereira
Agente de Contratação

Natal Donizetti Cadorini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

O Município de Elói Mendes - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº. 225 – Centro, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, no modo de disputa aberta, com o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, nos termos do artigo nº 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Período para Apresentação da Proposta:	De 29/07/2026 às 17:00 até 05/08/2026 às 08:00
Período de Lances:	Dia 05/08/2026 – Das 09:00 às 15:00
Referência de Horário:	Horario de Brasília - DF
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, VISANDO À OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DOS IMÓVEIS PÚBLICOS E BENS CULTURAIS TOMBADOS DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES – CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL – PROCESSO Nº 5001026-71.2026.8.13.0236.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. O item e suas especificações estão dispostos no **Termo de Referência**, anexo a este instrumento.

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) o proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;

b) empresas em Consórcio;

c) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c.1) será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;

d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Elói Mendes/MG;

e) servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Elói Mendes/MG, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços objeto da contratação, empregando todos os recursos humanos, técnicos, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução contratual, observadas as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas, promovendo, quando solicitado pela Administração, as correções, adequações ou complementações necessárias.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data e o horário estabelecidos para envio das propostas.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

4. FASE DE LANCES

4.1. A **partir das 09h00** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

primeira colocada.

4.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, será considerado o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Ao final da fase de lances, será aberto prazo para os licitantes encaminharem a documentação de habilitação no sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo de **02 (duas) horas**.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

C	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
E	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
F	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
G	No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA-FINANCEIRA

H	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
I	Documento de identificação do sócio administrador ou representante legal da empresa;
J	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
K	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
L	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
M	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
N	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas;
O	Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

P	Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.
Q	Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, conforme o conselho profissional competente, sendo o responsável técnico habilitado para a elaboração, acompanhamento e assinatura dos projetos objeto da contratação.
R	Apresentação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculados ao(s) atestado(s) apresentado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

S	Para comprovação da capacidade técnico-profissional, apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CAU, observado o disposto na legislação e regulamentação profissional aplicável.
T	Para comprovação da capacidade técnico-operacional, apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhando o(s) atestado(s) de capacidade técnica.

6.3. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

6.4. O agente de contratação poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante (inciso VI do art. 12; §1º do art. 68 e art. 87, todos da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Poderá ser concedido ao licitante, uma única vez, no âmbito de diligência, o prazo de 30 (trinta) minutos para suprir omissões ou sanear os seus documentos de habilitação.

6.6. A diligência prevista no item 6.5 não se destina à apresentação extemporânea de documentos de habilitação não enviados no prazo estabelecido, especialmente nos casos de ausência total da documentação, hipótese em que a licitante será inabilitada, admitindo-se sua realização apenas para suprir omissões pontuais ou promover o saneamento de falhas formais em documentos já apresentados.

6.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo estipulado acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento..

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços contratados deverão ser entregues à **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, localizada na Rua Quirino Pizzo, nº 412, Santa Rosa, Elói Mendes/MG, CEP 37110-000, e encaminhados também para o e-mail: secretariadeobras@eloimendes.mg.gov.br.**

8.2. A licitante vencedora obriga-se a substituir ou regularizar, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Elói Mendes, os serviços que venham a ser recusados por estarem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, não se eximindo, em hipótese alguma, das penalidades previstas na legislação vigente.

8.3. A licitante vencedora será a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários de seus empregados, inclusive por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços. Responderá, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio da Administração Pública Municipal por ação ou omissão de seus empregados.

8.4. Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Elói Mendes encaminhará à licitante vencedora, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

8.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, a fim de viabilizar a liquidação e o respectivo pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. Entrega do objeto O prazo de execução dos serviços e os produtos finais deverão obedecer ao cronograma abaixo, tendo em vista a urgência do cumprimento da liminar judicial:

8.7.1. Cronograma de Execução e Prazos •

Fase 1 – Levantamento de Campo e Diagnóstico: Até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), para a realização das vistorias e entrega do relatório de diagnóstico situacional e plantas de As-Built, e entrega dos serviços relacionados a Igreja da Matriz. •



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Fase 2 – Elaboração e Protocolo dos Projetos (PSCIP): Até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à Fase 1, para a entrega das minutas dos projetos à Secretaria de Obras/Planejamento e concomitante protocolo do processo digital no sistema INFOSCIP do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. •

Fase 3 – Assessoria, Correções e Aprovação Final: Prazo condicionado ao trâmite de análise do CBMMG, obrigando-se a empresa a sanar eventuais exigências em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de parecer de pendência pelos Bombeiros, até a emissão do Relatório de Aprovação do Projeto.

8.8. Da Forma de Apresentação dos Produtos Finais Os projetos deverão ser entregues nas seguintes mídias e formatos:

- Formato Digital (Editável e Assinado): Arquivos em extensão .DWG (AutoCAD), .PDF (com assinatura digital padrão ICP-Brasil do técnico responsável), memorial de cálculo e cópia do protocolo eletrônico no INFOSCIP.
- Formato Físico (Impresso): 02 (duas) cópias físicas de cada projeto, plotadas em escalas normalizadas (A0, A1, A2 ou A3 conforme complexidade), com as devidas pastas e memoriais descritivos encadernado.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;
 - c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG.
- 10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Poderá o Município revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

10.11. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.12. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

10.13. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.14. Não haverá fase recursal na presente dispensa eletrônica.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta Readequada.

Elói Mendes - MG, 29 de julho 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 113/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: O termo de referência é o documento que a(s) secretaria(s) solicitante(s) enviam ao setor de Licitações, sendo anexado de forma complementar e informativo, porém com caráter vinculatório. Os mesmos itens e condições presentes no Aviso de Dispensa Eletrônica estão presentes neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando à obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dos imóveis públicos e bens culturais tombados do Município de Elói Mendes – **CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL – PROCESSO nº 5001026-71.2026.8.13.0236.**

MAPA DE PREÇOS								
LOTE	ITEM	UNI DE MEDIDA	QTD	ORÇ. 01	ORÇ. 02	ORÇ. 03	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Projeto de prevenção e combate a incêndio da Sede da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, com área aproximada de 1.000 m².	SV	1	R\$ 16.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
2	Levantamento de projeto arquitetônico e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de Elói Mendes, com área aproximada de 600 m².	SV	1	R\$ 9.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
3	Levantamento de projeto arquitetônico e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Elói Mendes, com área aproximada de 600 m².	SV	1	R\$ 9.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
4	Elaboração de planilha orçamentária para execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio da Igreja Matriz do Divino Espírito Santo.	SV	1	R\$ 6.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
								R\$ 27.900,00

2. Vigência

A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

A presente contratação fundamenta-se, primordialmente, no estrito cumprimento de determinação judicial liminar exarada nos autos do Processo nº 5001026-71.2026.8.13.0236,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

em trâmite na comarca do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A referida decisão comina ao Município de Elói Mendes a obrigação de regularizar, em caráter emergencial, as condições de segurança contra incêndio e pânico dos imóveis descritos no objeto. A inércia, o atraso ou o rito processual ordinário injustificado ensejarão a aplicação de multas cominatórias diárias (*astreintes*) ao erário, além da responsabilização civil, administrativa e por improbidade administrativa dos gestores competentes, bem como o risco de interdição coercitiva dos prédios pelo Poder Judiciário ou pelo Corpo de Bombeiros.

Para além do cenário judicial, a regularização das edificações públicas perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) é imposição da Lei Estadual nº 14.130/2001 e do Decreto Estadual nº 47.998/2020. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o documento legal que atesta que a edificação possui as condições de segurança necessárias contra sinistros, sendo obrigatório para o funcionamento de locais de uso coletivo.

O objeto visa salvaguardar a integridade física de servidores e cidadãos. O Prédio da Prefeitura Municipal concentra a atividade administrativa do Executivo local com fluxo contínuo de pessoas. Já a Igreja Matriz do Divino Espírito Santo configura-se como espaço de reunião de público com alta densidade de ocupação em períodos festivos e celebrações religiosas, cenário que exige rotas de fuga dimensionadas e sistemas de alarme infalíveis.

O CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) são equipamentos públicos de extrema relevância, voltados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. Portanto, garantir que estas instalações operem de forma plenamente segura e legalizada é premissa indispensável para a continuidade dos serviços socioassistenciais.

O Município de Elói Mendes justifica a contratação de terceiros uma vez que não dispõe em seu quadro permanente de servidores de profissionais de engenharia com a especialização técnica em segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), certificações junto ao CBMMG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

softwares de cálculo de carga de incêndio ou expertise em adequação de prédios tombados historicamente.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo as seguintes etapas consecutivas:

- **Fase 1: Elaboração do PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico):** Dimensionamento de rotas de fuga, saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência, extintores, e, se aplicável, hidrantes e alarmes, respeitando as Instruções Técnicas (ITs) do CBMMG.
 - *Nota para a Igreja Matriz:* O projeto já está aprovado.
- **Fase 2: Tramitação e Aprovação:** Protocolo, acompanhamento e resposta a eventuais comunicações (correções) junto ao Corpo de Bombeiros até a aprovação final do projeto (pré-requisito para as futuras obras e emissão do AVCB).

5. Requisitos da contratação

Para garantir a execução satisfatória e mitigar riscos de abandono ou imperícia, exigir-se-á no edital:

- **Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de a empresa já ter elaborado projetos de PSCIP aprovados pelo Corpo de Bombeiros, preferencialmente incluindo edificações de relevante valor histórico/cultural ou órgãos públicos.
- **Capacidade Técnica Profissional:** Indicação de Engenheiro(a) Civil ou de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelos projetos.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões de praxe da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

6. Entrega do objeto

O prazo de execução dos serviços e os produtos finais deverão obedecer ao cronograma abaixo, tendo em vista a urgência do cumprimento da liminar judicial:

6.1. Cronograma de Execução e Prazos

- **Fase 1 – Levantamento de Campo e Diagnóstico:** Até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), para a realização das vistorias e entrega do relatório de diagnóstico situacional e plantas de *As-Built*, e entrega dos serviços relacionados a Igreja da Matriz.
- **Fase 2 – Elaboração e Protocolo dos Projetos (PSCIP):** Até **30 (trinta) dias corridos**, subsequentes à Fase 1, para a entrega das minutas dos projetos à Secretaria de Obras/Planejamento e concomitante protocolo do processo digital no sistema **INFOSCIP** do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- **Fase 3 – Assessoria, Correções e Aprovação Final:** Prazo condicionado ao trâmite de análise do CBMMG, obrigando-se a empresa a sanar eventuais exigências em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão de parecer de pendência pelos Bombeiros, até a emissão do Relatório de Aprovação do Projeto.

6.2. Da Forma de Apresentação dos Produtos Finais Os projetos deverão ser entregues nas seguintes mídias e formatos:

- Formato Digital (Editável e Assinado): Arquivos em extensão **.DWG (AutoCAD)**, **.PDF** (com assinatura digital padrão ICP-Brasil do técnico responsável), memorial de cálculo e cópia do protocolo eletrônico no **INFOSCIP**.
- Formato Físico (Impresso): 02 (duas) cópias físicas de cada projeto, plotadas em escalas normalizadas (A0, A1, A2 ou A3 conforme complexidade), com as devidas pastas e memoriais descritivos encadernados.

7. Modelo de gestão do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Gestor(a) do Contrato / Ata	Wilson Cesar De Araújo Secretário Municipal De Administração Matricula: 6454 Maicon Rodrigo Souza Novaes Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social Matricula: 6483
Fiscal do Contrato	Bruno Ambrósio Coelho Dir. Eng. Secretaria Educação- Matricula: 6285

7.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal.

7.4. Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, às normas técnicas vigentes, às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e à legislação aplicável;
- b) Designar profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsável técnico pela execução dos serviços, promovendo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Realizar os levantamentos de campo necessários à elaboração dos projetos, responsabilizando-se pela exatidão das informações coletadas;
- d) Elaborar os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, relatórios e demais documentos técnicos exigidos para a perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

- e) Protocolar, acompanhar e promover todas as correções eventualmente solicitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), até a aprovação definitiva dos projetos, quando aplicável ao objeto contratado;
- f) Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, erros, omissões ou inconsistências verificadas nos projetos e documentos técnicos elaborados;
- g) Entregar todos os documentos técnicos nos formatos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.5. Obrigações da Contratante

Compete à Administração:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) para início da execução dos serviços;
- b) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e projetos existentes necessários à execução do objeto;
- c) Garantir o acesso da equipe técnica da Contratada às edificações objeto dos serviços, mediante prévio agendamento;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio dos servidores designados;
- e) Notificar a Contratada quanto à necessidade de correção de falhas, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8. Critérios de medição e de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será medida e paga por etapas de produtos entregues, vedado o pagamento antecipado.

8.1. As medições serão efetuadas pela Fiscalização do Contrato com base no cumprimento efetivo.

8.2. Critérios de Recebimento

Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, por meio de Termo de Recebimento Definitivo emitido por comissão ou servidor designado pela Administração, após certificar que todas as exigências do Termo de Referência foram plenamente sanadas, habilitando a contratada a emitir a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

Observação: Caso os projetos apresentem incorreções, erros de cálculo ou desconformidades com as ITs do CBMMG, o prazo para Recebimento Definitivo será suspenso, devendo a empresa refazer os serviços sem qualquer custo adicional ao município, sob pena de aplicação de penalidades contratuais e comunicação ao juízo do Processo nº 5001026-71.2026.8.13.0236.

9. Prazo e forma de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação dos documentos fiscais devidos, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Ordem de Serviços /Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras do Município.

9.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, a fatura apresentada, quando constatado o descumprimento das especificações ou das condições contratuais, devendo a contratada proceder às correções necessárias sem ônus adicional ao Município.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA ELETRÔNICA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando ampla competitividade.

11. Estimativas do valor da contratação

O valor estimado total da contratação é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

12. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e tem como dotação orçamentária:

97 - Fonte 1.500.99

199 - Fonte 1.500.99

424 - Fonte 1.500.99

435 - Fonte 1.500.99

Elói Mendes/MG, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2026.

Bruno Ambrósio Coelho

Dir. Eng. Secretaria Educação- Matrícula: 6285



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1357-AF27-CDF4-E579

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO AMBROSIO COELHO (CPF 125.XXX.XXX-04) em 20/07/2026 07:32:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON CÉSAR DE ARAÚJO (CPF 119.XXX.XXX-97) em 20/07/2026 08:16:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAICON RODRIGO SOUZA NOVAES (CPF 090.XXX.XXX-36) em 20/07/2026 09:35:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/1357-AF27-CDF4-E579>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 113/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026 ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica nº XX/2026	Processo nº XX/2026	Contrato nº XX/2026
Fornecedor:		CPNJ:
Objeto:		
Data de Assinatura:		Valor:
Início vigência:		Final vigência:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Natal Donizetti Cadorini, brasileiro, portador do CPF nº XX, residente e domiciliado na cidade de Elói Mendes –MG e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na cidade de XXX, na Rua XXXX, bairro XXXX, CEP XXXX, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **XXX**, e inscrito no CPF sob o nº XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. XX/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a XXXXXXXXXX, conforme relação detalhada abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até XXXXXX, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, até XXX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido
Dotação
Descrição da Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os materiais e/ou serviços, objeto da licitação, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço da XXXXX.

11.2. A Prefeitura Municipal de Elói Mendes-MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4. O objeto licitado deverá ser entregue em até XXX após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9. A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12. Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Cumprir integralmente todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à natureza dos serviços;

13.1.3. Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, erros ou omissões identificadas nos serviços entregues, no prazo estipulado pela Administração;

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes - MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, XX de XXXX de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

(Contratante)

Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 113/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

TIMBRE DA EMPRESA

ITEM	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL					
Item arrematado nº 01	UN	XX	Marca x	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX					
Item arrematado nº 02	UN	XX	Marca y	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX					
VALOR GLOBAL:	R\$ XX,XX (valor por extenso)									
DADOS DA EMPRESA										
Razão social:										
CNPJ:										
Telefone:				E-mail:						
Endereço:				Bairro:						
Cidade:				CEP:						
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL										
Nome:				Cargo						
CPF:				RG:						
Telefone:				E-mail:						
DADOS BANCÁRIOS										
Banco:										
Agência:				C/C:						

A proposta apresentada é vinculatória, estando de acordo com todas as condições de entrega, fornecimento, qualidades, marcas e preços; ao assinar tal proposta, concordo com todos os termos.

Elói Mendes (MG), XX do mês de XXXXXX de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL